



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50670-901
- <http://hucufpe.ebserh.gov.br>

EDITAL - SEI Nº 3242246/2019

Processo nº 23536.000641/2019-30

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2019 destinado a selecionar propostas para Registro de Preços, visando o fornecimento de **Equipamentos Médico Hospitalares Diversos** para o Hospital das Clínicas da UFPE, conforme processo administrativo nº 23536.000641/2019-30.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **09h, horário de Brasília, de 08 de novembro de 2019**, no sítio comprasgovernamentais.gov.br, através do Sr.(a) Pregoeiro **ALBERTO JOSÉ LOPES DE MENDONÇA**, Siape nº 2783084, do Hospital das Clínicas designado pela Portaria nº 33 de 21 de março de 2019, do Diretor Superintendente, promoverá

Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por item,

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e alterações, Instrução Normativa SLTI-MPOG Nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1, de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5, de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 04, de 15/10/2013, Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3, de 16/12/2011, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(Exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Selecionar propostas para Registro de Preços, visando à aquisição de **Equipamentos Médico Hospitalares Diversos** para o Hospital das Clínicas da UFPE, compreendendo **4 (quatro) itens**, nos quantitativos e especificações constantes do **anexo I** deste Edital;

1.2. Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa)** dias corridos a partir da abertura deste Pregão Eletrônico;

1.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

2.3. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.4. Não será admitida a participação de empresas:

- a) Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.5.1. A assinalação do campo "não", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

2.6. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.6.1. As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no **subitem 7.10**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

4.2. A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do material ofertado em conformidade com o **anexo I** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à "descrição detalhada do objeto ofertado"; além da marca, fabricante e preços unitário e total, nos respectivos campos;

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. Ao licitante é facultado cotar apenas o(s) item(ns) que tenha interesse, tendo em vista o tipo de licitação: **menor preço, por item**;

4.5. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.6. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.7. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.7.1. Caso o licitante deseje a exclusão de um lance incorreto deverá encaminhar e-mail (pregoeiros.hc@gmail.com) solicitando a exclusão desse lance devidamente identificado (horário exato e valor), além de imediato contato com o pregoeiro por telefone (81-2126-3939) avisando-o do ocorrido.

6.7.1.1. Não havendo tempo hábil para tal exclusão, se a empresa não for honrar o lance ofertado, esse será rejeitado na fase de aceitação, e será iniciada negociação com próximo licitante melhor classificado, podendo haver sanções previstas na legislação ao fornecedor que não honrou o lance ofertado.

6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.10. Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;

6.10.1. Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.10.3. A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.10.4. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.12. **As ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória (**Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração**), sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC) do enquadramento refletido no Sistema;

6.13. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País.
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.14. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, ato público, para o qual os licitantes serão convocados;

6.15. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.15.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.17. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também

de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação, em arquivo único compactado, no prazo de **1 (um) dia útil (até as 23 horas e 59 minutos do dia posterior à convocação do pregoeiro)**, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema *Comprasnet*. Deverá constar desse anexo os seguintes documentos:

a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **anexo II, em conjunto com o que se exige no subitem 7.2.2;**

b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3 “b.2” e “d”;**

c) certidão simplificada da Junta Comercial comprobatória do seu enquadramento como **ME/EPP** ou Declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar - art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC), se for o caso;

7.2.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo pregoeiro para serem entregues, em até **3 (três) dias úteis**, na Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50740-900, telefone: 81.2126.3939;

7.2.2. À proposta escrita deverão ser anexados, para o item cotado, sob pena de não aceitação:

a) Catálogo ou Folder do(s) equipamento(s) ofertado(s);

b) Declaração assinada pelo “Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa” que a empresa ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos, Assistência Técnica, Calibração, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Peças de Reposição no período da garantia;

c) Certificado de Registro na ANVISA, referente ao item ofertado, através de cópia da publicação no Diário Oficial da União, cópia autenticada do certificado ou declaração do número de registro. Não será aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/Isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim;

d) Manual registrado na ANVISA para fins de comprovação do atendimento às especificações técnicas, se aplicável

7.2.2.1. Se algum dos documentos for não aplicável, cabe a empresa apresentar documento comprobatório ou justificativa formal da não aplicabilidade do mesmo;

7.2.3. A licitante deverá apresentar proposta, em que conste, explicitamente, as características exigidas nas especificações contidas no **ANEXO I**, permitindo a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução proposta;

7.2.4. Caso a licitante apresente na proposta comercial, módulos, sistemas e/ou acessórios além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues, sem ônus adicional;

7.2.5. A licitante **deverá** entregar junto à proposta um documento informando a página do manual entregue (ver item **7.2.2 "d"**) que apresenta a descrição da especificação técnica solicitada. O intuito é que seja transparente para o processo licitatório que a especificação técnica solicitada é realmente atendida pelo equipamento ofertado. **Segue exemplo:**

ITEM 01 - APARELHO DE ULTRASSOM COM ECOCARDIOGRAFIA	
ESPECIFICAÇÃO SOLICITADA	PÁGINA DO MANUAL REGISTRADO NA ANVISA
POSSUIR MONITOR LCD DE TAMANHO IGUAL OU MAIOR DO QUE 17 (DEZESSETE) POLEGADAS, <i>TOUCH SCREEN</i> .	PÁG. XX
PAINEL COM TECLADO ALFANUMÉRICO ERGONÔMICO, CONTENDO TECLAS PRÉ-PROGRAMÁVEIS PARA FUNÇÕES AUXILIARES	PÁG. YY

...Continua com os demais itens da especificação

7.2.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação digital serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

7.2.7. Após o envio dos documentos, o Pregoeiro verificará a proposta escrita e a habilitação do licitante;

7.2.7.1. Diligências referentes a esclarecimento quanto à qualificação técnica e documentação habilitatória deverão respeitar os prazos estabelecidos no **subitem 7.2 (art. 25, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)**;

7.2.8. Após a análise da proposta apresentada, caso esta não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes para envio da proposta, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo do **subitem 7.2**.

7.2.9. O prazo estabelecido no **subitem 7.2.1**. poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo pregoeiro.

7.2.10. O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.2.11. Não serão aceitas propostas escritas que não atendam às exigências do presente Edital e de seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.3. A licitante detentora da melhor oferta, que não estiver cadastrada no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.2010, deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação, observado o disposto no **subitem 7.4**:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Habilitação jurídica:

a.1.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.1.2) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.1.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.1.4) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.1.5) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

a.1.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.1.7) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

a.1.8) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.1.9) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

a.2) Registro Geral - RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); quando qualquer dos índices (LG, SG e/ou LC) tiver resultado igual ou menor do que 1 (um) comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei nº 8.666/93; Inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8538/2015;

b.1.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante.

d.2) Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) da sede do licitante;

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras **“a”**, **“b.1”** e **“c” (c.1 a c.4)** do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras **“b.2”** e **“d”** acima, necessariamente;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado no SICAF com documentação incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável, no momento da habilitação deve promover a regularização do cadastro

7.4.2. O prazo para regularização é de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico; (art. 25, § 2º do Decreto 5.450/2005);

7.4.3. Em caso de problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao sistema, o licitante deverá entregar os documentos diretamente na Unidade de Licitação do HC/UFPE ou enviar para o e-mail: pregoeiros.hc@gmail.com.

7.4.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos nos **subitens 7.2.2 e 7.3 “b.2” e “d”**.

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.7. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e ilegível e os não solicitados;

7.8. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, mediante a apresentação dos originais;

7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005);

7.10. O licitante qualificado como **ME ou EPP** com **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal**, tão logo declarado vencedor do certame, **disporá de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. AMOSTRAS

8.1. Não se exigirá amostra dos equipamentos ofertados.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

9.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via COMPRASNET;

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer,

nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

9.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

9.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

9.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.3939*.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Superintendente do HC/UFPE, a quem caberá também a homologação do certame;

10.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito, para:

a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços; caso não tenha incluído junto à proposta escrita;

b) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

11. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. **No momento da homologação**, a autoridade competente convocará todos os fornecedores com propostas não recusadas, para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço dos itens adjudicados, desconsiderando a Margem de Preferência (exceto para o(s) fornecedor(es) vencedor(es) do item);

11.2. A convocação a que se refere o **subitem 10.1** será realizada por e-mail enviado automaticamente pelo COMPRASNET contendo, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do Cadastro de Reserva;

11.2.1. O prazo determinado pela autoridade competente para formação do cadastro de reserva não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

11.3. O fornecedor registrará o interesse em fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, no Portal COMPRASNET através do Menu "Registrar Intenção de Participar do Cadastro Reserva";

11.4. A habilitação dos fornecedores do cadastro de reserva será efetuada quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

11.5. A Ata de Formação do Cadastro de Reserva será anexada à ata de registro de preços.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (**anexo III**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

12.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

12.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para negociar, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

12.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (letras "a", "b" e "c"), devidamente atualizada.

12.4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade (Arts. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013).

12.5. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da UFPE, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e alterações.

12.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a UFPE.

12.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013).

12.8. O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013).

13. **CONTRATO**

13.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado um Contrato (**anexo IV deste edital**) entre o fornecedor e a UFPE, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais cabíveis.

13.2. A Adjudicatária será convocada para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, assinar o Contrato.

13.2.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

13.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;

14. **OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

14.1. Constam da minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato, **anexos III e IV** deste edital

15. **OBRIGAÇÕES DA UFPE**

15.1. Constam da minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato, **anexos III e IV** deste edital

16. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

16.2. Compete aos órgãos participantes e não participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º, do Decreto nº 7.892/2013 e alterações).

16.3. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma estabelecida no **subitem 14.4**;
- III - Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **2 (dois) anos**;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3.1. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* do **subitem 14.3** poderão ser aplicadas em conjunto com a prevista no *inciso II* do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

16.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

- I - Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;
- II - Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;
- III - Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

16.5. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

16.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005);

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

17.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

17.3.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

17.4. A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013).

- 17.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);
- 17.5.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 15.6.** deste edital;
- 17.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 17.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.hc@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);
- 17.7. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio <https://comprasgovernamentais.gov.br> no link acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;
- 17.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico - fornecedor; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br ou utilizando-se o SIMULADOR disponível no <https://comprasgovernamentais.gov.br> > TUTORIAL INFORMATIVO PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR;
- 17.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 17.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;
- 17.11. Disponibilização do Edital: <https://comprasgovernamentais.gov.br>;
- 17.12. A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.
- 17.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos sítios <http://in.gov.br> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);
- 17.14. Integram este instrumento:
- a) **Anexo I** - Especificações e Quantitativos (3243940);
 - b) **Anexo II** - Modelo da Proposta (3245161);
 - c) **Anexo III** - Minuta da Ata de Registro de Preços(3246229);
 - d) **Anexo IV** - Minuta do Contrato (3268351);
 - e) **Anexo V** - Modelo de Relatório de Recebimento Definitivo(3282852);
 - f) **Anexo VI** - Modelo de Relatório de Instalação(3283026);
 - g) **Anexo VII** - Modelo de Relatório de Treinamento (3283406);
 - h) **Anexo VIII** - Modelo do Termo de Aceite (3283559);
 - i) **Anexo IX** - Quadro de Períodos de Garantia Manutenções e Treinamentos (3283702).



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50670-901
- <http://hcuupe.ebserh.gov.br>

EDITAL - SEI Nº 3243940/2019

Processo nº 23536.000641/2019-30

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2019

Especificações e Quantitativos do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	DEMANDA HC/UFPE
01	APARELHO DE ULTRASSOM COM ECOCARDIOGRAFIA (VER ESPECIFICAÇÃO)	UND	02
02	CARDIOTOCÓGRAFO, P/ FETO GEMELAR, PAINEL CONTROLE DIGITAL C/ TELA GRÁFICA (VER ESPECIFICAÇÃO)	UND	03
03	MOTOR CIRÚRGICO, TIPO EQUIPAMENTO ELÉTRICO DRILL COM CANETA, COMANDO POR PEDAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, ROTAÇÃO ATÉ 75.000, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO (VER ESPECIFICAÇÃO)	UND	03
04	APARELHO AVALIAÇÃO GORDURA CORPORAL, MÉTODO: BIOIMPEDÂNCIA, FUNÇÃO: MASSA CELULAR CORPORAL, EXTRACELULAR, MAGRA, GORDA. (VER ESPECIFICAÇÃO)	UND	02

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM 01 - APARELHO DE ULTRASSOM COM ECOCARDIOGRAFIA

APARELHO DE ECOCARDIOGRAFO MONTADO EM GABINETE, TRANSPORTÁVEL SOBRE 04 (QUATRO) RODÍZIOS.

- POSSUIR MONITOR LED DE TAMANHO IGUAL OU MAIOR DO QUE 20 (DEZESSETE) POLEGADAS COM PAINEL *TOUCH SCREEN*.
- PAINEL ERGONÔMICO COM TECLADO FÍSICO E AJUSTE DE ALTURA E ROTAÇÃO;
- POSSUIR SISTEMA DE MANUSEIO DO CURSOR POR "*TRACKBALL*", OU SIMILAR, COM ILUMINAÇÃO INDICADORA DA TECLA ATIVA;
- POSSUIR NO MÍNIMO 04 (QUATRO) PORTAS ATIVAS PARA TRANSDUTORES COM ILUMINAÇÃO ATIVA EM VOLTA DOS CONECTORES DE TRANSDUTORES.
- POSSUIR FAIXA DINÂMICA DE ENTRADA DE, NO MÍNIMO, 192 DB PARA EXCELÊNCIA EM IMAGEM 2D;

- POSSUIR SUPORTES PARA: GEL DE ULTRASSOM, TRANSDUTOR E RESPECTIVOS CABOS.
- MONITOR COM BRAÇO ARTICULADO E AJUSTES DE ROTAÇÃO, ALTURA E INCLINAÇÃO;
- DEVE POSSUIR ALIMENTAÇÃO POR REDE ELÉTRICA A 220V/60HZ, OU BIVOLT (127-220V) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA.

PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE IMAGENS:

- POSSUIR CONGELAMENTO DE IMAGEM COM MAGNIFICAÇÃO;
- GERAR E VISUALIZAR IMAGENS, NO MÍNIMO, NOS MODOS DE IMAGEM B SIMPLES E DUAL, M/B, M, B/M/D, M/D, D, B+COR SIMPLES E DUAL, B+COR+DOPPLER EM TEMPO REAL (MODO TRIPLEX), M+COR/DOPPLER, DOPPLER PULSADO E CONTÍNUO, POWER DOPPLER E MAPEAMENTO DE FLUXO EM CORES.
- POSSUIR COLOR DOPPLER ADAPTATIVO;
- POSSUIR FUNÇÃO DOPPLER DO TECIDO (TDI OU DTI).
- POSSUIR HARMÔNICA TECIDUAL E HARMÔNICA DE PULSO INVERTIDO PARA OS TRANSDUTORES CONVEXOS, LINEARES E SETORIAIS.
- POSSIBILITAR IMAGEM TRAPEZOIDAL PARA TRANSDUTORES LINEARES;
- CAPACIDADE DE MAGNIFICAÇÃO DA IMAGEM, TANTO EM TEMPO REAL QUANTO COM A IMAGEM CONGELADA E FUNÇÃO "CINE LOOP" COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE, PELO MENOS, 500 IMAGENS;
- TAXA DE AMOSTRAGEM ("FRAME RATE") DE PELO MENOS 2000 QUADROS POR SEGUNDO PARA IMAGEM 2D (BIDIMENSIONAL);
- PERMITIR VISUALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO DE IMAGENS COM, NO MÍNIMO, 200.000 CANAIS DE PROCESSAMENTO COM PROFUNDIDADE DE ALCANCE DA IMAGEM DE NO MÍNIMO 32 CM;

INTERFACES, PROTOCOLOS E SOFTWARES:

PLATAFORMA BASEADA EM AMBIENTE WINDOWS, DEVIDAMENTE LICENCIADA, COM POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÕES FUTURAS;

- DEVE POSSUIR CONJUNTO DE PROGRAMAS PARA CÁLCULOS CARDÍACOS (ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL) E VASCULARES;
- DEVE POSSIBILITAR AJUSTES POSTERIORES EM IMAGENS ARMAZENADAS (INSERIR TEXTOS E EXECUTAR MEDIDAS EM IMAGENS ARMAZENADAS);
- CONECTIVIDADE DICOM 3.0: PRINT (GRAY SCALE / COLOR), STORAGE, STORAGE COMMITMENT, WORKLIST, MODALITY PERFORMANCE PROCEDURE STEP (MPPS);
- DEVE POSSUIR MÓDULO DE ECG E PACOTE COMPLETO PARA MEDIDAS E ESTUDOS CARDIOVASCULARES;
- SOFTWARE PARA EXAMES DE ECO-ESTRESSE COM PROTOCOLOS FARMACOLÓGICOS E DE EXERCÍCIO PROGRAMÁVEIS PELO USUÁRIO, COM POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA DEFORMAÇÃO POR SPECKLE TRACKING;
- SOFTWARE PARA GERAÇÃO DE IMAGENS PARAMÉTRICAS CODIFICANDO EM CORES O DESLOCAMENTO VERTICAL DO MIOCÁRDIO;
- SOFTWARE PARA ANÁLISE DE DEFORMAÇÃO MIOCÁRIDA POR TECNOLOGIA DE *S TRAIN*, *STRAIN RATE* E *SPECKLE TRACKING*, COM GERAÇÃO DE CURVAS PARA MEDIÇÕES.
- SOFTWARE PARA MEDIDA AUTOMÁTICA DA ESPESSURA MÉDIA DAS CARÓTIDAS;

- SOFTWARE DEDICADO PARA EXAMES E ESTUDOS DE RESSINCRONIZAÇÃO CARDÍACA, COM GERAÇÃO DE CURVAS PARA MEDIÇÕES;
- SOFTWARE PARA USO COM AGENTES DE CONTRASTE CARDÍACO, VASCULAR E ABDOMINAL;
- DEVE POSSIBILITAR EXIBIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS VOLUMÉTRICAS TRIDIMENSIONAIS (3D), PARA ECOCARDIOGRAFO TRANSESOFÁGICO E TRANSTORÁCICO., COM ANÁLISE VOLUMÉTRICA DE VOLUME, FRAÇÃO DE EJEÇÃO E MASSA;
- SOFTWARE CAPAZ DE CALCULAR FRAÇÃO DE EJEÇÃO E VOLUME DE VENTRÍCULO ESQUERDO E ATRIO ESQUERDO AUTOMATICAMENTE
- SOFTWARE DE RECONSTRUÇÃO E ANÁLISE DA VALVA MITRAL EM 3D;
- TECNOLOGIA DE RENDERIZAÇÃO FOTOREALISTICA PARA IMAGENS EM 3D;
- FERRAMENTA DE QUANTIFICAÇÃO 3D/4D SEMIAUTOMÁTICA PARA CALCULO DE VOLUMES DO VE E AE.
- NO MÍNIMO DUAS LICENÇAS EXTRAS PARA PÓS PROCESSAMENTO DE IMAGENS BI E TRIDIMENSIONAIS A SEREM INSTALADAS EM NOTEBOOK OU PC DISPONÍVEL NO HOSPITAL.
- EM CASO DE ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE A EMPRESA FICA OBRIGADA A EXECUTAR A ATUALIZAÇÃO, SEM CUSTOS PARA O HOSPITAL, DURANTE O PRAZO DE GARANTIA.

ACESSÓRIOS ESPECIAIS E PERIFÉRICOS:

- DEVE POSSUIR SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM DISCO RÍGIDO COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 1 TB;
- POSSUIR GRAVADOR CD-RW OU DVD-RW PARA GRAVAÇÃO DE IMAGENS E/OU CLIPES;
- DEVE POSSUIR INTERFACE USB COM PELO MENOS UMA PORTA DE FÁCIL ACESSO À GRAVAÇÃO DE IMAGENS VIA PENDRIVE;
- DEVE POSSIBILITAR EXPORTAÇÃO DE IMAGENS EM FORMATO COMPATÍVEL COM COMPUTADORES TIPO DESKTOP OU LAPTOP (NO MÍNIMO, BMP, JPEG E AVI);
- DEVE POSSIBILITAR EXPORTAÇÃO DE RELATÓRIOS EM FORMATO PDF, NO MÍNIMO, OU SIMILAR;
- DEVE POSSUIR INTERFACES DE VÍDEO COMPOSTO E S-VÍDEO, DVI OU HDMI, ÁUDIO IN/OUT, REDE ETHERNET 100 BASE-T OU SUPERIOR;
- DEVE ACOMPANHAR IMPRESSOTA COLORIA LASER;
- DEVE ACOMPANHAR NO MÍNIMO UM CABO DE ECG;
- DEVE ACOMPANHAR TODOS OS CABOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO PLENO E CONEXÃO DOS ACESSÓRIOS;
- DEVE ACOMPANHAR 01 (UM) NOBREAK COM TECNOLOGIA SENOIDAL PURA PARA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL E POTÊNCIA MÍNIMA PARA SUPORTAR A CARGA DO APARELHO OFERTADO.

TODOS OS TRANSDUTORES DEVEM SER MULTIFREQUENCIAIS BANDA LARGA E PERMITIR A SELEÇÃO ELETRÔNICA DE PELO MENOS TRÊS FREQUÊNCIAS.

- 01 (UM) TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO COM FREQUÊNCIA DE VARIAÇÃO APROXIMADA 1 A 5MHZ
- 01 (UM) TRANSDUTOR SETORIAL PEDIÁTRICO COM FREQUÊNCIA DE VARIAÇÃO APROXIMADA 3 A 8 MHZ
- 01 (UM) TRANSDUTOR LINEAR COM FREQUÊNCIA DE VARIAÇÃO APROXIMADA ENTRE 3 A 12

MHZ, COM NO MÍNIMO 128 ELEMENTOS.

- 01 (UM) TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO ADULTO COM TECNOLOGIA 3D/4D COM FREQUÊNCIA DE VARIAÇÃO APROXIMADA 2 A 7MHZ
- 01 (UM) TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO COM TECNOLOGIA 3D/4D COM FREQUÊNCIA DE VARIAÇÃO APROXIMADA 1 A 5MHZ

ACOMPANHAR:

- DEVEM ACOMPANHAR MALA DE TRANSPORTE PARA CADA UM DOS TRANSDUTORES;
- TECNOLOGIA DE TRANSDUTORES MULTIFREQUENCIAIS ELETRÔNICOS DE BANDA LARGA;
- TODOS OS TRANSDUTORES DEVEM SER MULTIFREQUENCIAIS E PERMITIR A SELEÇÃO ELETRÔNICA DE PELO MENOS TRÊS FREQUÊNCIAS.
- BACIA DE DESINFECÇÃO PARA TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO

CONDIÇÕES GERAIS

- TODOS OS **CUSTOS** ENVOLVIDOS COM **ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE** DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DE INSTALAÇÃO SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.
- **MONTAGEM E INSTALAÇÃO** DO EQUIPAMENTO SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O HC-UFPE (HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO).
- **GARANTIA CONFORME ANEXO IX**
- **DEVERÁ ESTAR INCLUSO NA PROPOSTA TREINAMENTO OPERACIONAL DE 02 DIAS (16 HORAS) PARA A EQUIPE MÉDICA ONDE O EQUIPAMENTO SERÁ INSTALADO;**

ITEM 02 - CARDIOTOCÓGRAFO

EQUIPAMENTO PARA MONITORAÇÃO EXTERNA DE FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL, MOVIMENTO FETAL E CONTRAÇÃO UTERINA MATERNA.

- PERMITIR A MEDIÇÃO EXTERNA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL, ATIVIDADE UTERINA E MOVIMENTAÇÃO FETAL, BEM COMO PERMITIR A MARCAÇÃO DE EVENTOS OCORRIDOS NA PACIENTE;
- PERMITIR FAIXA DE MEDIÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL DE 50 A 210 BPM;
- POSSUIR O CONTROLE DE VOLUME DO SINAL DE FREQUÊNCIA CARDÍACA;
- APRESENTAR TRANSDUTOR TOCO PARA A MEDIÇÃO DA ATIVIDADE UTERINA E A POSSIBILIDADE DE AJUSTE DE ATIVIDADE ZERO;
- APRESENTAR TRANSDUTOR DE ULTRASSOM QUE UTILIZE O PRINCÍPIO DO DOPPLER PULSÁTIL PARA A MEDIÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DO BATIMENTO CARDÍACO FETAL;
- POSSUIR MONITORAMENTO GEMELAR;
- POSSUIR DISPLAY DIGITAL INDICADOR DOS SEGUINTE PARÂMETROS:
 - ATIVIDADE UTERINA;
 - FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL.
- POSSUIR IMPRESSÃO EM PAPEL TÉRMICO E REGISTRAR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE REGISTROS:
 - FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL;

- ATIVIDADE UTERINA E A MOVIMENTAÇÃO FETAL;
- HORA E DATA;
- VELOCIDADE DO PAPEL;
- MODO DE MONITORAÇÃO.
- PERMITIR AJUSTE DA VELOCIDADE DO PAPEL: 1, 2 E 3 CM/MIN;
- TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO, 220 V / 50-60HZ OU BIVOLT AUTOMÁTICO.
- ACESSÓRIOS MÍNIMOS:
 - 01 (UM) TRANSDUTOR ULTRASSÔNICO (SONDA DOPPLER);
 - 01 (UM) TRANSDUTOR TOCO (SONDA UC);
 - 01 (UM) GEL DE ULTRASSOM;
 - PAPEL DE IMPRESSORA SUFICIENTES PARA 1000 EXAMES;
 - CINTA PARA FIXAÇÃO DOS TRANSDUTORES;

CONDIÇÕES GERAIS

- TODOS OS **CUSTOS** ENVOLVIDOS COM **ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE** DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DE INSTALAÇÃO SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.
- **MONTAGEM E INSTALAÇÃO** DO EQUIPAMENTO SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O HC-UFPE (HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO).
- **GARANTIA CONFORME ANEXO IX**
- **DEVERÁ ESTAR INCLUSO NA PROPOSTA TREINAMENTO OPERACIONAL PARA OS PLANTÕES DIURNO E NOTURNO PARA CADA SETOR ONDE O EQUIPAMENTO SERÁ INSTALADO;**

ITEM 03 - PERFURADOR ÓSSEO

SISTEMA DE *DRILL* ELÉTRICO COM CRANIÓTOMO, COMPOSTO POR UM CONSOLE ELÉTRICO E UM MOTOR CIRÚRGICO, UTILIZADO PARA FRESAGEM E CORTE DO OSSO E DO TECIDO ÓSSEO.

O CONSOLE ELÉTRICO DEVE POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- POSSUIR DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO SENSÍVEL AO TOQUE.
- PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VELOCIDADE DE ROTAÇÃO (EM RPM) E DE SENTIDO DE ROTAÇÃO.
- PERMITIR O CONTROLE DA VELOCIDADE DE ROTAÇÃO.
- PERMITIR O REGISTRO DA VELOCIDADE DE ROTAÇÃO.
- PERMITIR ACELERAÇÃO E PARADA GRADATIVA OU FIXA DO *DRILL*.
- DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, DUAS ENTRADAS PARA CONTROLE DE MOTORES OU SERRAS, PERMITINDO FUNCIONAMENTO SIMULTÂNEO DE AMBOS OS EQUIPAMENTOS.
- PERMITIR A CONFIGURAÇÕES DIFERENCIADAS DE ACORDO COM A PREFERÊNCIA DO CIRURGIÃO PARA TODOS OS ACESSÓRIOS DE CORTE E PERFURAÇÃO CONECTADOS AO *DRILL*.
- DEVEM ACOMPANHAR O CONSOLE ELÉTRICO:

- 01 (UM) PEDAL BIDIRECIONAL PARA ACIONAMENTO DO *DRILL* E CONTROLE DO SENTIDO DE ROTAÇÃO;
- 01 (UM) CABO DE LIGAÇÃO DO CONSOLE ELÉTRICO AO MOTOR COM, NO MÍNIMO, 3M DE COMPRIMENTO;
- 01 (UM) CABO DE LIGAÇÃO DO CONSOLE ELÉTRICO AO PEDAL BIDIRECIONAL COM, NO MÍNIMO, 3M DE COMPRIMENTO;
- 01 (UM) CABO DE LIGAÇÃO DO CONSOLE ELÉTRICO À REDE ELÉTRICA, NO PADRÃO ABNT COM, NO MÍNIMO, 3M DE COMPRIMENTO;
- O CONSOLE ELÉTRICO DEVE POSSUIR TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT 110V/220V, A 60HZ.

O MOTOR CIRÚRGICO ELÉTRICO (*DRILL*) DEVE POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- POSSUIR VELOCIDADE AJUSTÁVEL NA FAIXA DE 10.000 A 70.000 RPM, OU MAIOR.
- POSSUIR SENTIDO DE ROTAÇÃO REVERSÍVEL (AVANÇAR E RETROCEDER) CONTROLADO VIA PEDAL.
- DEVE TER BAIXO AQUECIMENTO DURANTE O USO.
- DEVE SER CONFECCIONADO EM AÇO INOX OU LIGA DE ALUMÍNIO.
- DEVE SER EM FORMATO DE CANETA, COM DESIGN ERGONÔMICO.
- DEVE POSSUIR SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO PARA CONEXÃO DOS ACOPLAMENTOS.
- DEVE SER AUTOCLAVÁVEL.
- DEVE POSSUIR BOMBA DE IRRIGAÇÃO INTEGRADA, PARA IRRIGAÇÃO DAS LÂMINAS.
- NÃO DEVE REQUERER LUBRIFICAÇÃO OU DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA UTILIZAÇÃO.
- DEVE VIR ACOMPANHADO DOS SEGUINTE ACOPLAMENTOS COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO PARA CONEXÃO DAS BROCAS, FRESAS E LÂMINAS:
 - 01 (UM) TRÉPANO AUTOCLAVÁVEL, COM ENCAIXE TIPO HUDSON E BAINHA DE PROTEÇÃO (COM COMPRIMENTO ENTRE 125 E 127 MM E DIÂMETRO ENTRE 32 E 33 MM).
 - 02 (DOIS) CRANIÓTOMOS AUTOCLAVÁVEIS ROTATÓRIOS MÉDIOS COM PROTEÇÃO DE DURA-MÁTER (COM COMPRIMENTO ENTRE 92 E 94 MM);
 - 02 (DUAS) PONTEIRAS ANGULADAS LONGAS, AUTOCLAVÁVEIS (COM COMPRIMENTO ENTRE 153 E 155 MM);
 - 02 (DUAS) PONTEIRAS RETAS LONGAS, AUTOCLAVÁVEIS (COM COMPRIMENTO ENTRE 130 E 132 MM);
 - DEVE VIR ACOMPANHADO DAS SEGUINTE BROCAS:
 - I - 10 (DEZ) FRESAS PARA CRANIÓTOMO COM PONTA ENTRE 1,5 E 1,7 MM DE DIÂMETRO E COMPRIMENTO, COMPATÍVEIS COM O CRANIÓTOMO.
 - II - 01 (UMA) BROCA PARA TRÉPANO GRANDE, COM DIÂMETRO 14/11 MM, COMPATÍVEIS COM O TRÉPANO.
 - III - 02 (DUAS) BROCAS REDONDAS CORTANTES COM PONTA ENTRE 1,8 E 2 MM DE DIÂMETRO, COMPATÍVEIS COM AS PONTEIRAS.
 - IV - 02 (DUAS) BROCAS REDONDAS CORTANTES COM PONTA ENTRE 3,8 E 4 MM DE DIÂMETRO, COMPATÍVEIS COM AS PONTEIRAS.
 - V - 02 (DUAS) BROCAS REDONDAS CORTANTES COM PONTA ENTRE 5,8 E 6 MM DE DIÂMETRO, COMPATÍVEIS COM AS PONTEIRAS.

VI - 02 (DUAS) BROCAS REDONDAS DIAMANTADAS COM PONTA ENTRE 1,8 E 2 MM DE DIÂMETRO, COMPATÍVEIS COM AS PONTEIRAS.

VII - 02 (DUAS) BROCAS REDONDAS DIAMANTADAS COM PONTA ENTRE 3,8 E 4 MM DE DIÂMETRO, COMPATÍVEIS COM AS PONTEIRAS.

VIII - 02 (DUAS) BROCAS REDONDAS DIAMANTADAS COM PONTA ENTRE 5,8 E 6 MM DE DIÂMETRO, COMPATÍVEIS COM AS PONTEIRAS.

- DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE 02 (DUAS) CAIXA DE ESTERILIZAÇÃO FENESTRADA, EM POLÍMERO OU AÇO INOX, COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE TODAS AS PARTES ESTERILIZÁVEIS DO SISTEMA DE PERFURAÇÃO.
- DEVERÁ ACOMPANHAR 02 (DUAS) ESCOVA PARA LIMPEZA DE TODAS AS PARTES E ACESSÓRIOS.
- **O CONSOLE ELÉTRICO E O MOTOR CIRÚRGICO DEVEM SER COMPATÍVEIS ENTRE SI.**
- TODOS OS COMPONENTES DO SISTEMA DE DRILL ELÉTRICO, EXCETO OS ITENS CONSUMÍVEIS, **DEVERÃO POSSUIR GARANTIA CONFORME ANEXO IX** CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E FALHAS DE FUNCIONAMENTO, A CONTAR DA DATA DA INSTALAÇÃO.
- O PRAZO DE GARANTIA DOS ITENS CONSUMÍVEIS (FRESAS PARA CRANIÓTOMO, BROCAS REDONDAS CORTANTES E BROCAS REDONDAS DIAMANTADAS) DEVEM RESPEITAR O PRAZO ESTABELECIDO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

CONDIÇÕES GERAIS

- TODOS OS **CUSTOS** ENVOLVIDOS COM **ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE** DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DE INSTALAÇÃO SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.
- **MONTAGEM E INSTALAÇÃO** DO EQUIPAMENTO SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O HC-UFPE (HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO).
- GARANTIA CONFORME **ANEXO IX**
- **DEVERÁ ESTAR INCLUSO NA PROPOSTA TREINAMENTO OPERACIONAL PARA OS PLANTÕES DIURNO E NOTURNO PARA CADA SETOR ONDE O EQUIPAMENTO SERÁ INSTALADO;**

ITEM 04 - APARELHO DE AVALIAÇÃO DE GORDURA CORPORAL POR BIOIMPEDÂNCIA

APARELHO DE BIOIMPEDÂNCIA CAPAZ DE ANALISAR CLINICAMENTE A COMPOSIÇÃO E HIDRATAÇÃO CORPORAL FORNECENDO PESO, ÁGUA CORPORAL TOTAL, PROTEÍNAS, MINERAIS, MASSA DE GORDURA CORPORAL, MASSA MUSCULAR ESQUELÉTICA, MASSA LIVRE DE GORDURA, IMC, MASSA MAGRA DE CADA SEGMENTO CORPORAL, ESTIMATIVA DE GORDURA SEGMENTAR, PERCENTUAL DE GORDURA CORPORAL, RELAÇÃO CINTURA- QUADRIL, NÍVEL DE GORDURA VISCERAL, GRAU DE OBESIDADE, PESO IDEAL BASEADO NA COMPOSIÇÃO CORPORAL, TAXA METABÓLICA BASAL E IMPEDÂNCIA DE CADA SEGMENTO CORPORAL.

- A LEITURA DA BIOIMPEDÂNCIA DEVERÁ SER FEITA COM 08 (OITO) ELETRODOS TÁTEIS COM SISTEMA MULTIFREQUENCIAL E OCTAPOLAR.
- A FREQUÊNCIA DE MEDIÇÃO DEVE ABRANGER UM INTERVALO DE 1 KHZ A 100 KHZ.
- O EQUIPAMENTO DEVERÁ TER A CAPACIDADE DE MENSURAR PACIENTES COM MASSA CORPÓREA DE 10 A 300 KG.
- A CORRENTE APLICADA DEVERÁ SER DE 100 μ A.
- A BIOIMPEDÂNCIA DEVERÁ SER MENSURADA NA FAIXA DE 10 Ω A 1000 Ω .
- DEVERÁ ACOMPANHAR SOFTWARE PARA AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL.
- OS RESULTADOS GERADOS DEVERÃO SER TRANSFERIDOS MANUALMENTE OU AUTOMATICAMENTE ATRAVÉS DE CABO USB PARA O SOFTWARE INSTALADO NO COMPUTADOR.

- OS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PACIENTES IMPRESSOS DEVERÃO CONTER, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE DADOS:
 - PESO DA GORDURA CORPORAL EM KG;
 - PESO DA ÁGUA CORPORAL TOTAL (ÁGUA INTRACELULAR E EXTRA CELULAR) EM KG;
 - MASSA MUSCULAR ESQUELÉTICA (MASSA MAGRA) EM KG;
 - PESO MUSCULAR EM KG;
 - PESO IDEAL EM KG;
 - IMC;
 - MASSA DE GORDURA EM KG;
 - PORCENTAGEM DE GORDURA EM PERCENTUAL;
 - MASSA MAGRA E MASSA DE GORDURA ESTRATIFICADA POR TRONCO, MEMBROS DO CORPO DO LADO DIREITO E INFERIOR E LADO ESQUERDO E SUPERIOR EM KG;
 - PROTEÍNAS EM PERCENTUAL;
 - TAXA METABÓLICA BASAL EM KCAL;
 - GORDURA SUBCUTÂNEA EM PERCENTUAL;
 - RESISTÊNCIA E REATÂNCIA;
 - DEMONSTRAÇÃO DO GRÁFICO DE COMPOSIÇÃO CORPORAL;
 - LEITURA DO ÂNGULO DE FASE;
 - LEITURA DO VETOR DE IMPEDÂNCIA ELÉTRICA (BIVA).
- DEVERÁ ACOMPANHAR:
 - MALETA EXCLUSIVA PARA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE;
 - PACOTE COM 200 ELETRODOS OCTAPOLARES.
- TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO, 220 V / 50-60HZ OU BIVOLT AUTOMÁTICO.

CONDIÇÕES GERAIS

- TODOS OS **CUSTOS** ENVOLVIDOS COM **ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE** DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DE INSTALAÇÃO SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.
- **MONTAGEM E INSTALAÇÃO** DO EQUIPAMENTO SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O HC-UFPE (HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO).
- **GARANTIA CONFORME ANEXO IX**
- **DEVERÁ ESTAR INCLUSO NA PROPOSTA TREINAMENTO OPERACIONAL PARA OS PLANTÕES DIURNO E NOTURNO PARA CADA SETOR ONDE O EQUIPAMENTO SERÁ INSTALADO;**



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50670-901
- <http://hcuupe.ebserh.gov.br>

EDITAL - SEI Nº 3245161/2019

Processo nº 23536.000641/2019-30

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2019

MODELO DA PROPOSTA

Objeto: Aquisição de **Equipamentos Médico Hospitalares Diversos** para o **Hospital das Clínicas da UFPE**, compreendendo os seguintes itens:

Item	Especificação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quant. Global	R\$ Unitário	R\$ Global do item

VALIDADE DA PROPOSTA: ...(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. subitem 1.2 do edital).

PRAZOS:

1) Todos os equipamentos deverão ser entregues em no máximo, 30 (trinta) dias corridos, ou 90 (noventa) dias corridos para aqueles com importação comprovada, após o recebimento da Nota de Empenho;

2) Todos os equipamentos deverão ser instalados em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar após a data de emissão do **“ANEXO V - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”**;

3) Após a instalação do equipamento, o treinamento iniciará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

LOCAL DA ENTREGA: A entrega dos produtos referentes ao **Hospital das Clínicas da UFPE** deverá ser feita Unidade de Patrimônio do Hospital das Clínicas da UFPE, **nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas**, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife/PE – CEP: 50740-900;

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor do produto; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

ANEXO PARA CADA ITEM COTADO: **a)** Catálogo ou Folder do(s) equipamento(s) ofertado(s); **b)** Declaração assinada pelo “Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa” que a empresa ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos, Assistência Técnica, Calibração, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Peças de Reposição no período da garantia; **c)** Certificado de Registro na ANVISA, referente ao item ofertado, através de cópia da publicação no Diário Oficial da União, cópia autenticada do certificado ou declaração do número de registro. Não será aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/Isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim; **d)** Manual registrado na ANVISA para fins de comprovação do atendimento às especificações técnicas, se aplicável.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE

DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

Referência: Processo nº 23536.000641/2019-30

SEI nº 3448606



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50670-901
- <http://hucufpe.ebserh.gov.br>

EDITAL - SEI Nº 3246229/2019

Processo nº 23536.000641/2019-30

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2019

Minuta da Ata de Registro de Preço n.º/2019

(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada UFPE e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, Telefone:, E-mail:, Conta nº, Banco, Ag., adjudicatária do(s) item(ns) abaixo indicado(s) no **Pregão Eletrônico nº 144/2019 - Processo nº 23536.000641/2019-0830**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, CI nº....., residente à, doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO** - Aquisição de **Equipamentos Médico Hospitalares Diversos** para o Hospital das Clínicas da UFPE, quais sejam:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Forma de Apresentação	Quant. Global	R\$ Unitário	R\$ Global do item

Preço global da proposta (soma dos preços globais por item) R\$	
--	--

UTILIZAÇÃO DESTA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013). **PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, ocorrido em/...../..... **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** - A UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pelo setor responsável do HC/UFPE. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - **1)** Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições - SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de

janeiro de 2012 e alterações. **2)** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições: **a)** Após a emissão e atestação da devida documentação comprobatória da entrega, "**ANEXO V - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**", conforme o disposto neste edital, o CONTRATANTE procederá ao atesto da Nota Fiscal, encaminhando-a para o setor competente que instruirá o processo para efetuar os pagamentos; **b)** O "**ANEXO V - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**" e o "**ANEXO VI - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO**" serão emitidos pela UFPE em 02 (duas) vias, sendo uma via para a UFPE e outra para a FORNECEDORA, e devendo ser assinados pelas duas partes; **c)** Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente da UFPE; **d)** Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço; **e)** A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados da UFPE; **f)** A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor. **3)** Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital; **4)** No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE; **5) Previamente a cada pagamento à CONTRATADA**, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação; **6) Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão; **7)** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**; **8)** No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo de pagamento, iniciar-se-á somente após a regularização do problema; **9)** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **ALTERAÇÃO DA ATA** - Esta Ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. **REVISÃO DE PREÇOS** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover a necessária negociação junto à FORNECEDORA. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado a UFPE deverá: convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e convocar as demais FORNECEDORAS visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **GARANTIA DE COMPRA, MANUTENÇÕES E TREINAMENTOS** - **1)** Prazo de Garantia dos Equipamentos é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste edital; **2)** Todas as partes, peças, acessórios e componentes estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso; **3)** Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento; **4)** Durante todo o período de garantia, ficará a licitante responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação de algoritmos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes, software e/ou firmware que se fizerem necessários, sem ônus; **5)** A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento foi instalado. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA; **6)** As manutenções preventivas e calibração serão realizadas segundo o cronograma conforme estabelecido no manual do equipamento; **7)** As manutenções preventivas **deverão incluir** a substituição de itens consumíveis (baterias, células de oxigênio, filtros, kits de peças, válvulas, coolers, borrachas, mangueiras, o-rings, vedações e etc.) conforme manual do fabricante; **8)** Sobre a Assistência Técnica durante o Prazo de

Garantia dos Equipamentos: **a)** Horário de Assistência Técnica são os dias/horário para usual prestação da garantia, conforme disposto neste edital; **b)** Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, compreendendo substituições de peças, componentes e/ou acessórios, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e/ou aplicativos; **c)** Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido; **d)** A solicitação do Chamado Técnico em garantia para a CONTRATADA implica no início da contagem dos respectivos Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Reparo; **e)** O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis; **f)** O Tempo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias corridos para aqueles reparos que envolvam peças com importação comprovada; **g)** Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva; **h)** Atendimento Técnico é a presença de técnico da CONTRATADA no local de instalação dos equipamentos para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Manutenção Corretiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido; **i)** Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado; **j)** Tempo de Reparo é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado; **9)** Para todo Atendimento Técnico deverá ser feita um documento de Manutenção Corretiva que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações: **a)** Identificação do equipamento; **b)** Data e hora do início e final do atendimento técnico; **c)** Nome/assinatura do responsável pelo atendimento técnico; **d)** Descrição do(s) problema(s) encontrado(s); **e)** Descrição dos serviços executados; **f)** Descrição de eventuais pendências; **g)** Descrição de eventuais peças aplicadas; **h)** Status do equipamento após atendimento técnico. **10)** Em todo e qualquer Atendimento Técnico, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento Médico-Hospitalar, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração deste EMH, se aplicável, antes de liberar o mesmo para uso; **11) Caso o Tempo de Reparo exceda 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo, igual ou de tecnologia superior, desde que aprovada a Atualização Tecnológica, conforme disposto neste edital, conforme previsto no art 18, §1º, da Lei 8078/90 (código de defesa do consumidor);** **12) Para casos de equipamentos cuja soma de Tempos de Reparo, que sejam diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda 90 (noventa) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo, igual ou de tecnologia superior, desde que aprovada a Atualização Tecnológica, conforme disposto neste edital, conforme previsto no art 18, §1º, da Lei 8078/90 (código de defesa do consumidor);** **13)** Os equipamentos, durante o período de garantia, devem ser calibrados na instalação e periodicamente, salvo as dispensas declaradas formalmente no “**ANEXO VI - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO**”, devendo ter como intervalo máximo entre calibrações o período de 01 (um) ano. Deverão ser emitidos e entregues certificados de calibração em conformidade a NBR ISO 17.025; **14)** Os Certificados de Calibração devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 17025:2005 e 60601, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar ainda no mínimo os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os pontos de aferição, os valores das leituras realizadas para cada ponto, o valor da média das leituras em cada ponto, a faixa de aceitação para cada ponto, a faixa da “média das leituras \pm UK” para cada ponto e o resultado da conformidade normativa para cada ponto de aferição; **15) A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, na ocasião da instalação, o Calendário de Manutenção Preventiva e Calibração para o todo o período de garantia;** **16) O prazo de garantia passará a ser contado a partir da data de assinatura do “ANEXO VIII - TERMO DE ACEITE”;** **17)** Ficará a CONTRATADA obrigada a realizar treinamentos para os profissionais da CONTRATANTE, beneficiário desta aquisição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE posterior ao processo de aquisição, e em datas a serem acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA: **a)** Treinamento Operacional presencial, para os usuários da CONTRATANTE, no local de instalação dos equipamentos, podendo este treinamento ser solicitado a cada 06 (seis) meses durante o período de garantia do equipamento. O Treinamento Operacional ocorrerá após comum acordo de data e horário entre as partes, não excedendo o período de 30 dias após a solicitação prévia do HC-UFPE, a ser agendado nos seis turnos de funcionamento do HC-UFPE. O Treinamento Operacional deverá ter como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de presets, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.; **b)** Treinamento Técnico de Manutenção do equipamento para no mínimo 02 profissionais designados pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para o HC-UFPE (Hospital das Clínicas de Pernambuco). Confirmar na proposta o local, a duração, o responsável e o conteúdo mínimo conforme abaixo: **I)** Visão geral de todo sistema de operação em toda a sua capacidade; **II)** Aprender a operar, configurar e solucionar problemas; **III)** Entendimento das

configurações de rede; **IV)** Noções de segurança; **V)** Estudo do diagrama ao nível de blocos com entendimento de suas funções; **VI)** Instalação e configuração de Softwares; **VII)** Ajuste e calibração de sistemas; **VIII)** Entendimento do relatório de erros, defeitos e falhas (Log(s), Flag(s), Tag(s), etc.) e correção das mesmas; **IX)** Configuração, desmontagem e remontagem dos principais componentes do sistema; **X)** Fornecimento do certificado do treinamento em Manutenção, para todos os participantes; **XI)** Treinamento ministrado por profissional comprovadamente habilitado e capacitado pelo Fabricante; **XII)** Este treinamento deve habilitar e capacitar os técnicos do HC-UFPE a efetuar a manutenção preventiva e corretiva, corretamente em seus equipamentos; **XIII)** Devem ser fornecidas todas as ferramentas de apoio, como softwares, senhas e/ou chaves de licenças, dando aos técnicos do HC-UFPE a autonomia de suporte total e irrestrita nos equipamentos. **c)** A Licitante deve fornecer uma ata de presença atestando a participação e o conteúdo do treinamento conforme modelo no **ANEXO VII; 18) O quadro dos períodos de garantia, das manutenções, dos treinamentos e dos manuais que deverão ser contemplados pela licitante para cada equipamento segue no ANEXO IX. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA** - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA: **1)** Entregar o equipamento, objeto deste Termo e conforme especificação, no local e prazos estabelecidos nesta ata, responsabilizando-se por todos os custos necessários para o seu perfeito funcionamento; **2)** Dar ciência imediata ao CONTRATANTE das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva do material e durante o período de garantia; **3)** Assumir todas as despesas de transporte (frete) e seguro de transporte; **4)** Fornecer os treinamentos, quando aplicável, conforme especificação; **5)** Responsabilizar-se pela qualidade do material ofertado e por sua troca, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e, enquanto não tiver sido definitivamente recebido, caso não se encontre dentro das especificações estabelecidas no Edital, divirja do que foi proposto ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios; **6)** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo; **7)** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento; **8)** Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **9)** Fornecer ao CONTRATANTE os dados de identificação do(s) funcionário(s) que fará(ão) a entrega do equipamento, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE; **10)** Fornecer ao CONTRATANTE os dados de identificação do(s) funcionário(s) que fará(ão) a instalação do equipamento, quando aplicável, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE; **11)** Fornecer ao CONTRATANTE os dados de identificação do(s) funcionários(s) que fará(ão) os treinamentos, calibrações, testes e controles de qualidade no equipamento, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE; **12)** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no contrato de compra; **13)** Se a CONTRATADA planeja interromper a produção dos equipamentos, sistemas e softwares referenciados neste documento e produzir modelos aperfeiçoados antes da data de entrega, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE deste fato e fornecer ao CONTRATANTE a opção tecnológica mais atualizada sem custo adicional; **14)** Instalar o equipamento, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento do Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento; **15)** Agendar com o Setor de Engenharia Clínica do Hospital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação do equipamento e demonstração do mesmo; **16)** Entregar em conjunto com o equipamento, o manual de operação, a depender do especificado, em formato digital e impresso, em português. Para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual impresso de operação corresponde à quantidade definida por item do objeto de licitação; **17)** Garantir Assistência Técnica autorizada no Brasil (preferencialmente em Recife-PE) por um período mínimo de 05 (cinco) anos; **18)** Fornecer certificado de garantia contra qualquer defeito de fabricação com vigência conforme especificação técnica; **19)** Realizar as manutenções, calibrações e treinamentos durante o período de garantia, conforme especificado nesta ata; **20)** Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; **OBRIGAÇÕES DA UFPE** - A UFPE obriga-se a: **1)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; **2)** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite; **3)** Receber provisoriamente e definitivamente o equipamento e seus acessórios promovendo a sua conferência, acompanhando sua instalação e realizando a aceitação e atesto no documento fiscal correspondente; **4)** Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências; **5)** Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital; **6)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pago à CONTRATADA; **7)** Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais; **8)** Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no

objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no edital; **9)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; **10)** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora; **11)** Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato. **GESTÃO TÉCNICA DA ATA** - O gerenciamento compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata, será exercida pelo Hospital das Clínicas da UFPE/EBSERH através do servidor Eng. Leonardo Rezende Freire Ribeiro, Chefe do Setor de Engenharia Clínica, SIAPE 2216665. **DA ENTREGA E DO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO** - **1)** A entrega do(s) produto(s), com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora, deverá ser efetuada na Unidade de Patrimônio do Hospital das Clínicas da UFPE, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE - CEP: 50.740-900, Contato: (81) 2126-3863 / (81) 2126-3614; **2)** A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada de acordo com a necessidade e mediante solicitação, devendo a CONTRATADA, **COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA pelo telefone de contato do respectivo hospital;** **3)** Os **PEDIDOS** de materiais a serem adquiridos, pelo Registro de Preços, **serão efetuados por Nota de Empenho, devidamente numerada em ordem sequencial por pedido, datada e assinada, por servidor designado pela autoridade competente;** **4)** A entrega dos materiais deverá ser efetuada de acordo com a respectivo Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal; **5)** Após a assinatura do Contrato e/ou emissão da Nota de Empenho, a CONTRATADA entrará em contato com a CONTRATANTE, para detalhar o processo de entrega e instalação dos equipamentos do qual resultará um CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO a ser enviado pela CONTRATADA a CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do Contrato e/ou emissão da Nota de Empenho; **6)** O CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO deverá observar os procedimentos e prazos definidos neste edital, e compreender o repasse do endereçamento dos locais de entrega e instalação dos equipamentos, bem como o repasse dos contatos (telefone/e-mail/endereço) da Prestadora de Serviços da CONTRATADA responsável por realizar o recebimento e a instalação; **7)** No CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO deverá constar o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, se aplicável, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio-ambiente; **8)** A instalação dos materiais deverá ser feita pela CONTRATADA, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento do Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendado com o Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo; **9) Quando o item (ou seus acessórios) se fizer acompanhado de “software/firmware”, seja com finalidade de auxiliar na operação, calibração e/ou manutenção do equipamento, deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em todos os níveis) e fornecido o devido treinamento que habilite o Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nas operações e reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento;** **10)** A CONTRATADA deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais em formato digital e impresso, ambos em português ou inglês. Para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual impresso de operação corresponde à quantidade definida por item do objeto de licitação; **11)** As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante da CONTRATADA, juntamente com representante da CONTRATANTE; **12)** Todos os equipamentos devem ser entregues em no máximo, 30 (trinta) dias corridos, ou 90 (noventa) dias corridos para aqueles com importação comprovada, a contar após o início de vigência do Contrato e/ou emissão da Nota de Empenho. O servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE receberá os equipamentos em conjunto com a CONTRATADA e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições do Edital, emitirá e atestará o “**ANEXO V - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**”. O simples recebimento de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza a entrega dos equipamentos; **13)** Todos os equipamentos devem ser instalados em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar após a data de emissão do “**ANEXO V - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**”, o servidor designado pela CONTRATANTE acompanhará a instalação dos equipamentos e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições do Edital, emitirá e atestará o “**ANEXO VI - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO**”; **14)** Ocorrendo atrasos na instalação, causados por problemas motivados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá de forma imediata formalizar o fato a CONTRATANTE, que por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo de instalação em mais 30 (trinta) dias corridos. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a CONTRATADA deverá oficializar o fato junto a CONTRATANTE que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, irá liberar a parcela de

pagamento correspondente. Nestes casos, o pagamento da parcela em questão, não desonerará a CONTRATADA da obrigação de posterior instalação do equipamento, quando acionada, e prosseguimento da execução da garantia e do contrato; **15)** Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado ou a pessoas não autorizadas; **16)** Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados; **17)** Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador; **18)** Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital. **DO RECEBIMENTO** - **1)** O recebimento será feito em duas etapas: **a) Recebimento provisório:** No local de entrega, a comissão/servidor designado fará o recebimento dos volumes, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas; **b) Recebimento definitivo:** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, a Comissão/Servidor designado procederá a abertura das caixas (volumes) junto ao representante da CONTRATANTE. Os materiais serão recebidos definitivamente após verificação que a quantidade e a qualidade dos materiais entregues estão em conformidade com o exigido neste edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora. Será emitido e atestado o Termo de Recebimento (**ANEXO V**); **2)** Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação do recebimento dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente da instituição, para fins de pagamento; **3)** Em caso desconformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá Nota Fiscal/Materiais, para as devidas correções; **4)** Durante o recebimento, o HC-UFPE poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações do presente Edital; **5)** Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante, entre outros critérios; **6)** Os materiais deverão ser entregues, com a emissão de garantia técnica conforme especificado neste edital; **7)** O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto; **8)** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste edital e de seus Encartes. **DA INSTALAÇÃO** - **1)** Após a instalação do equipamento, os testes, as calibrações (se aplicável) e os ajustes deverão ser realizados. Os testes e seus resultados deverão ser devidamente documentados e assinados pelo responsável pela instalação e pelo fiscal técnico da CONTRATANTE; **2)** O equipamento será considerado instalado, após a CONTRATADA e o Setor de Engenharia Clínica verificarem que não houve desconformidade na instalação e nos testes do equipamento e terem assinado o **Relatório de Instalação (ANEXO VI)**, corroborando que a instalação e os testes foram realizados sem desconformidades; **3)** Após a instalação, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para o início do treinamento; **4)** Deverá ser agendada junto ao Setor de Engenharia Clínica, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação do equipamento e demonstração do mesmo. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** - **1)** Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: **a)** Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; **b)** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; **c)** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; **d)** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; **e)** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; **2)** Para os produtos de higiene como sabões e detergentes, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981; **3)** A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, ou adotando práticas congêneres determinadas pela legislação; **4)** A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, ou adotando práticas congêneres determinadas pela legislação; **5)** Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da

Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela CONTRATADA e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata. **6)** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000; **7)** Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes: **a)** É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402; **b)** Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução; **c)** A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente; **d)** Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração. **DA SUB-ROGAÇÃO DA ATA A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - 1)** À critério da Administração Pública, fica autorizada a sub-rogação da ata oriunda do presente processo licitatório à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, nos termos do parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato de Gestão Especial nº 132/2013, firmado em 11/12/2013, entre a Universidade Federal de Pernambuco e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH. **2)** Ressalta-se que o disposto no Contrato de Gestão nº 132/2013, possibilita à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, por meio de sub-rogação, manter vínculos e contratos, já existentes no Hospital das Clínicas da UFPE anteriores à sua assunção plena, voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao citado Contrato de Gestão, desde que necessários ao fiel cumprimento de seu objeto e respeitada a legislação aplicável. **CANCELAMENTO DE REGISTRO** - A Fornecedora terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação efetivada pela Coordenação de Materiais do Hospital das Clínicas, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **d)** sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor (art. 21 do Decreto nº 7.892/2013). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais (art. 28 do Decreto nº 5.450/2005); Compete aos **órgãos participantes e não participantes** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º, do Decreto 7.892/2013). Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I** - Advertência; **II** - Multa; **III** - Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**; **IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou

até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas em conjunto com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por **I - Atraso** na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II - Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta; **III - Recusa** injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês; As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005); Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. **FORO** - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **DISPOSIÇÕES FINAIS** - À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 144/2019** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. Caso haja formação do cadastro de reserva, comporá esta ata de registro de preços a ata de formação do cadastro de reserva, contendo as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/2013). E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife, dede 2019.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....

Nome..... CPF.....



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50670-901
- <http://hcuupe.ebserh.gov.br>

EDITAL - SEI Nº 3268351/2019

Processo nº 23536.000641/2019-30

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2019

Contrato nº/2019,

entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de **Equipamentos Médico Hospitalares Diversos** para atender o Hospital das Clínicas da UFPE:

Item	Objeto/Especificação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$

Preço global da proposta	R\$	
---------------------------------	------------	--

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 144/2019**, de que trata o processo administrativo nº **23536.000641/2019-30** e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por

cento) do valor global do mesmo, na modalidade, (**identificar**)

§ 1º. O documento original, ou cópia autenticada deste, referente à garantia contratual, deverá ser entregue à CONTRATANTE no início da vigência do Contrato;

§ 2º. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

§ 3º. O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA;

§ 4º. No período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizado pela CONTRATANTE;

§ 5º. Sobre a Liberação ou Restituição da Garantia Contratual:

I) Ao fim da vigência do contrato, coincidente com o término da Garantia dos Equipamentos, conforme especificado neste termo, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação formal da devolução da garantia contratual prestada;

II) A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, após a execução do Contrato e o integral cumprimento de todas as cláusulas pactuadas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA e mediante a emissão do documento formal de fiscalização final do contrato.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do **Programa de Trabalho**: -; **Fonte**:; **Elemento de Despesa**:

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$** (..... **reais**), com pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento.

§ 1º. Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições - SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

§ 2º. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

I) Após a emissão e atestação da devida documentação comprobatória da entrega, "**ANEXO V - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**", conforme o disposto neste Termo, o CONTRATANTE procederá ao atesto da Nota Fiscal, encaminhando-a para o setor competente que instruirá o processo para efetuar os pagamentos;

II) O "**ANEXO V - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**" e o "**ANEXO VI - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO**" serão emitidos pela CONTRATANTE em 02 (duas) vias, sendo uma via para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA, e devendo ser assinados pelas duas partes;

III) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;

IV) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço;

V) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no

Contrato;

VI) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

§ 3º. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

§ 4º. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

§ 5º. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

§ 6º. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

§ 7º. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

§ 8º. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado no **§ 2º**, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

§ 9º. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA 7ª. GARANTIA DE COMPRA, MANUTENÇÕES E TREINAMENTOS

§ 1º. Prazo de Garantia dos Equipamentos é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes do edital;

§ 2º. Todas as partes, peças, acessórios e componentes estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso;

§ 3º. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento;

§ 4º. Durante todo o período de garantia, ficará a licitante responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação de algoritmos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes, software e/ou firmware que se fizerem necessários, sem ônus;

§ 5º. A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento foi instalado. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA;

§ 6º. As manutenções preventivas e calibração serão realizadas segundo o cronograma conforme estabelecido no manual do equipamento.

§ 7º. As manutenções preventivas **deverão incluir** a substituição de itens consumíveis (baterias, células de oxigênio, filtros, kits de peças, válvulas, coolers, borrachas, mangueiras, o-rings, vedações e etc.) conforme manual do fabricante;

§ 8º. Sobre a Assistência Técnica durante o Prazo de Garantia dos Equipamentos:

I) Horário de Assistência Técnica são os dias/horário para usual prestação da garantia, conforme disposto neste termo;

II) Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um

conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, compreendendo substituições de peças, componentes e/ou acessórios, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e/ou aplicativos;

III) Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;

IV) A solicitação do Chamado Técnico em garantia para a CONTRATADA implica no início da contagem dos respectivos Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Reparo;

V) O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis;

VI) O Tempo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias corridos para aqueles reparos que envolvam peças com importação comprovada;

VII) Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva;

VIII) Atendimento Técnico é a presença de técnico da CONTRATADA no local de instalação dos equipamentos para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Manutenção Corretiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;

IX) Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado;

X) Tempo de Reparo é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado;

§ 9º. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feita um documento de Manutenção Corretiva que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

I) Identificação do equipamento;

II) Data e hora do início e final do atendimento técnico;

III) Nome/assinatura do responsável pelo atendimento técnico;

IV) Descrição do(s) problema(s) encontrado(s);

V) Descrição dos serviços executados;

VI) Descrição de eventuais pendências;

VII) Descrição de eventuais peças aplicadas;

VIII) Status do equipamento após atendimento técnico.

§ 10º. Em todo e qualquer Atendimento Técnico, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento Médico-Hospitalar, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração deste EMH, se aplicável, antes de liberar o mesmo para uso;

§ 11º. Caso o Tempo de Reparo exceda 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo, igual ou de tecnologia superior, desde que aprovada a Atualização Tecnológica, conforme disposto no edital, conforme previsto no art 18, §1º, da Lei 8078/90 (código de defesa do consumidor);

§ 12º. Para casos de equipamentos cuja soma de Tempos de Reparo, que sejam diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda 90 (noventa) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo, igual ou de tecnologia superior, desde que aprovada a Atualização Tecnológica, conforme disposto no edital, conforme previsto no art 18, §1º, da Lei 8078/90 (código de defesa do consumidor);

§ 13º. Os equipamentos, durante o período de garantia, devem ser calibrados na instalação e periodicamente, salvo as dispensas declaradas formalmente no **“ANEXO VI - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO”**, devendo ter como intervalo máximo entre calibrações o período de 01 (um) ano. Deverão ser emitidos e entregues certificados de calibração em conformidade a NBR ISO 17.025.

§ 14º. Os Certificados de Calibração devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 17025:2005 e 60601, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar ainda no mínimo os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os pontos de aferição, os valores das leituras realizadas para cada ponto, o valor da média das leituras em cada ponto, a faixa de aceitação para cada ponto, a faixa da “média das leituras $\pm U_k$ ” para cada ponto e o resultado da conformidade normativa para cada ponto de aferição;

§ 15º. **A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, na ocasião da instalação, o Calendário de Manutenção Preventiva e Calibração para o todo o período de garantia;**

§ 16º. **O prazo de garantia passará a ser contado a partir da data de assinatura do “ANEXO VIII - TERMO DE ACEITE”.**

§ 17º. Ficará a CONTRATADA obrigada a realizar treinamentos para os profissionais da CONTRATANTE, beneficiário desta aquisição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE posterior ao processo de aquisição, e em datas a serem acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

I) Treinamento Operacional presencial, para os usuários da CONTRATANTE, no local de instalação dos equipamentos, podendo este treinamento ser solicitado a cada 06 (seis) meses durante o período de garantia do equipamento;

a) O Treinamento Operacional ocorrerá após comum acordo de data e horário entre as partes, não excedendo o período de 30 dias após a solicitação prévia do HC-UFPE, a ser agendado nos seis turnos de funcionamento do HC-UFPE

b) O Treinamento Operacional deverá ter como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de presets, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.;

II) Treinamento Técnico de Manutenção do equipamento para no mínimo 02 profissionais designados pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para o HC-UFPE (Hospital das Clínicas de Pernambuco). Confirmar na proposta o local, a duração, o responsável e o conteúdo mínimo conforme abaixo:

a) Visão geral de todo sistema de operação em toda a sua capacidade;

b) Aprender a operar, configurar e solucionar problemas;

c) Entendimento das configurações de rede;

d) Noções de segurança;

e) Estudo do diagrama ao nível de blocos com entendimento de suas funções;

f) Instalação e configuração de Softwares;

g) Ajuste e calibração de sistemas;

h) Entendimento do relatório de erros, defeitos e falhas (Log(s), Flag(s), Tag(s), etc.) e correção das mesmas;

i) Configuração, desmontagem e remontagem dos principais componentes do sistema;

j) Fornecimento do certificado do treinamento em Manutenção, para todos os participantes;

k) Treinamento ministrado por profissional comprovadamente habilitado e capacitado pelo Fabricante;

l) Este treinamento deve habilitar e capacitar os técnicos do HC-UFPE a efetuar a manutenção preventiva e corretiva, corretamente em seus equipamentos;

m) Devem ser fornecidas todas as ferramentas de apoio, como softwares, senhas e/ou chaves de licenças, dando aos técnicos do HC-UFPE a autonomia de suporte total e irrestrita nos equipamentos.

III) A Licitante deve fornecer uma ata de presença atestando a participação e o conteúdo do

treinamento conforme modelo no **ANEXO VII**.

§ 18º. O quadro dos períodos de garantia, das manutenções, dos treinamentos e dos manuais que deverão ser contemplados pela licitante para cada equipamento segue no ANEXO IX.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

§ 1º. Entregar o equipamento, objeto deste Termo e conforme especificação, no local e prazos estabelecidos neste contrato, responsabilizando-se por todos os custos necessários para o seu perfeito funcionamento;

§ 2º. Dar ciência imediata ao CONTRATANTE das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva do material e durante o período de garantia;

§ 3º. Assumir todas as despesas de transporte (frete) e seguro de transporte;

§ 4º. Fornecer os treinamentos, quando aplicável, conforme especificação;

§ 5º. Responsabilizar-se pela qualidade do material ofertado e por sua troca, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e, enquanto não tiver sido definitivamente recebido, caso não se encontre dentro das especificações estabelecidas no Edital, divirja do que foi proposto ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios.

§ 6º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

§ 7º. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento.

§ 8º. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 9º. Fornecer ao CONTRATANTE os dados de identificação do(s) funcionário(s) que fará(ão) a entrega do equipamento, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE;

§ 10º. Fornecer ao CONTRATANTE os dados de identificação do(s) funcionário(s) que fará(ão) a instalação do equipamento, quando aplicável, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE;

§ 11º. Fornecer ao CONTRATANTE os dados de identificação do(s) funcionários(s) que fará(ão) os treinamentos, calibrações, testes e controles de qualidade no equipamento, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE;

§ 12º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no contrato de compra;

§ 13º. Se a CONTRATADA planeja interromper a produção dos equipamentos, sistemas e softwares referenciados neste documento e produzir modelos aperfeiçoados antes da data de entrega, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE deste fato e fornecer ao CONTRATANTE a opção tecnológica mais atualizada sem custo adicional.

§ 14º. Instalar o equipamento, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento do Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento;

§ 15º. Agendar com o Setor de Engenharia Clínica do Hospital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação do equipamento e demonstração do mesmo;

§ 16º. Entregar em conjunto com o equipamento, o manual de operação, a depender do especificado, em formato digital e impresso, em português. Para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual impresso de operação corresponde à quantidade definida por item do objeto de licitação.;

§ 17º. Garantir Assistência Técnica autorizada no Brasil (preferencialmente em Recife-PE) por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 19º. **Fornecer certificado de garantia contra qualquer defeito de fabricação com vigência conforme especificação técnica;**

§ 20º. **Realizar as manutenções, calibrações e treinamentos durante o período de garantia conforme especificado neste contrato;**

§ 21º. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

§ 22º Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

§ 1º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

§ 2º. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

§ 3º. Receber provisoriamente e definitivamente o equipamento e seus acessórios promovendo a sua conferência, acompanhando sua instalação e realizando a aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

§ 4º. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências;

§ 5º. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

§ 6º. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pago à CONTRATADA;

§ 7º. Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

§ 8º. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no edital;

§ 9º. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

§ 10º. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

§ 11º. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

CLÁUSULA 10ª. DA ENTREGA E DO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO

§ 1º. A entrega do(s) produto(s), com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora, deverá ser efetuada na Unidade de Patrimônio do Hospital das Clínicas da UFPE, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE - CEP: 50.740-900, Contato: (81) 2126-3863 / (81) 2126-3614;

§ 2º. A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada mediante solicitação, devendo a CONTRATADA, **COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA pelo telefone de contato do respectivo hospital**

§ 3º. Os **PEDIDOS** de materiais a serem adquiridos, pelo Registro de Preços, **serão efetuados por Nota de Empenho, devidamente numerada em ordem sequencial por pedido, datada e assinada, por servidor designado pela autoridade competente.**

§ 4º. **A entrega dos materiais deverá ser efetuada de acordo com o respectivo Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal.**

§ 5º. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA entrará em contato com a CONTRATANTE, para detalhar o processo de entrega e instalação dos equipamentos do qual resultará um CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO a ser enviado pela CONTRATADA a CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do Contrato;

§ 6º. O CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO deverá observar os procedimentos e prazos definidos neste Termo, e compreender o repasse do endereçamento dos locais de entrega e instalação dos equipamentos, bem como o repasse dos contatos (telefone/e-mail/endereço) da Prestadora de Serviços da CONTRATADA responsável por realizar o recebimento e a instalação;

§ 7º. No CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO deverá constar o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, se aplicável, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio-ambiente;

§ 8º. A instalação dos materiais deverá ser feita pela CONTRATADA, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento do Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendado com o Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo;

§ 9º. Quando o item (ou seus acessórios) se fizer acompanhado de “software/firmware”, seja com finalidade de auxiliar na operação, calibração e/ou manutenção do equipamento, deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em todos os níveis) e fornecido o devido treinamento que habilite o Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nas operações e reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento;

§ 10º. A CONTRATADA deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais em formato digital e impresso, ambos em português ou inglês. Para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual impresso de operação corresponde à quantidade definida por item do objeto de licitação.

§ 11º. As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante da CONTRATADA, juntamente com representante da CONTRATANTE;

§ 12º. Todos os equipamentos devem ser entregues em no máximo, 30 (trinta) dias corridos, ou 90 (noventa) dias corridos para aqueles com importação comprovada, a contar após o início de vigência do Contrato. O servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE receberá os equipamentos em conjunto com a CONTRATADA e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições do Edital e do Contrato, emitirá e atestará o **“ANEXO V - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”**. O simples recebimento de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza a entrega dos equipamentos;

§ 13º. Todos os equipamentos devem ser instalados em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar após a data de emissão do **“ANEXO V - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”**, o servidor designado pela CONTRATANTE acompanhará a instalação dos equipamentos e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições do Edital e do Contrato, emitirá e atestará o **“ANEXO VI - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO”**;

§ 14º. Ocorrendo atrasos na instalação, causados por problemas motivados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá de forma imediata formalizar o fato a CONTRATANTE, que por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo de instalação em mais 30 (trinta) dias corridos. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a CONTRATADA deverá oficializar o fato junto a CONTRATANTE que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, irá liberar a parcela de pagamento correspondente. Nestes casos, o pagamento da parcela em questão, não desonerará a CONTRATADA da obrigação de posterior instalação do equipamento, quando acionada, e prosseguimento da execução da garantia e do contrato;

§ 15º. Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado neste contrato ou a pessoas não autorizadas;

§ 16º. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados;

§ 17º. Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;

§ 18º. Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital;

CLÁUSULA 11ª. DO RECEBIMENTO

§ 1º. O recebimento será feito em duas etapas:

I) Recebimento provisório: No local de entrega, a comissão/servidor designado fará o recebimento dos volumes, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;

II) Recebimento definitivo: No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, a Comissão/Servidor designado procederá a abertura das caixas (volumes) junto ao representante da CONTRATANTE. Os materiais serão recebidos definitivamente após verificação que a quantidade e a qualidade dos materiais entregues estão em conformidade com o exigido no edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora. Será emitido e atestado o Termo de Recebimento (**ANEXO VI**);

§ 2º. Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação do recebimento dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente da instituição, para fins de pagamento;

§ 3º. Em caso desconformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá Nota Fiscal/Materiais, para as devidas correções;

§ 4º. Durante o recebimento, o HC-UFPE poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações do presente Edital;

§ 5º. Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante, entre outros critérios;

§ 6º. Os materiais deverão ser entregues, com a emissão de garantia técnica conforme especificado neste Termo de Referência;

§ 7º. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

§ 8º. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições do edital e de seus Encartes.

CLÁUSULA 12ª. DA INSTALAÇÃO

§ 1º. Após a instalação do equipamento, os testes, as calibrações (se aplicável) e os ajustes deverão ser realizados. Os testes e seus resultados deverão ser devidamente documentados e assinados pelo responsável pela instalação e pelo fiscal técnico da CONTRATANTE;

§ 2º. **O equipamento será considerado instalado**, após a CONTRATADA e o Setor de Engenharia Clínica verificarem que não houve desconformidade na instalação e nos testes do equipamento e terem assinado o **Relatório de Instalação (ANEXO VI)**, corroborando que a instalação e os testes foram realizados sem desconformidades;

§ 3º. Após a instalação, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para o início do treinamento;

§ 4º. Deverá ser agendada junto ao Setor de Engenharia Clínica, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação do equipamento e demonstração do mesmo

CLÁUSULA 13ª. GESTÃO DO CONTRATO

O gerenciamento compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato e será exercida pelo Hospital das Clínicas, através do servidor do HC-UFPE, Eng. Leonardo Rezende Freire Ribeiro, Chefe do Setor de Engenharia Clínica, SIAPE 2216665, cabendo-lhe:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, procedendo ao registro das ocorrências

havidas e manter a UFPE informada;

§ 2º. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

§ 3º. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente Contrato;

§ 4º. Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega dos produtos;

§ 5º. Recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;

§ 6º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 14ª. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA 15ª. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

§ 1º. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

§ 2º. Para os produtos de higiene como sabões e detergentes, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

§ 3º. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, ou adotando práticas congêneres determinadas pela legislação.

§ 4º. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, ou adotando práticas congêneres determinadas pela legislação.

§ 5º. Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

I) As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela CONTRATADA e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

§ 6º. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

§ 7º. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

I) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

II) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

III) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

IV) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

CLÁUSULA 16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 17ª. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma estabelecida no **§ 2º** desta cláusula;

III - Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV do caput** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II do mesmo caput**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I - **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II - **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2 % (dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III - **Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 18ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III - judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I - requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II - transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III - suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

IV - acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 19ª DA SUB-ROGAÇÃO

§ 1º. À critério da Administração Pública, fica autorizada a sub-rogação da ata oriunda do presente processo licitatório à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, nos termos do parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato de Gestão Especial nº 132/2013, firmado em 11/12/2013, entre a Universidade Federal de Pernambuco e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH.

§ 2º. Ressalta-se que o disposto no Contrato de Gestão nº 132/2013, possibilita à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, por meio de sub-rogação, manter vínculos e contratos, já existentes no Hospital das Clínicas da UFPE anteriores à sua assunção plena, voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao citado Contrato de Gestão, desde que necessários ao fiel cumprimento de seu objeto e respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 20ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2019.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome CPF

Nome CPF

Referência: Processo nº 23536.000641/2019-30

SEI nº 3448787



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50670-901
- <http://hcupe.ebserh.gov.br>

EDITAL - SEI Nº 3282852/2019

Processo nº 23536.000641/2019-30

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2019

MODELO DE RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PARTE 1

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1 - CNPJ	2 - Empresa		
3 - Endereço			
4 - Município	5 - Caixa Postal	6 - CEP	7 - UF
8 - DDD	9 - Fone	10 - FAX	11 - E-mail

IDENTIFICAÇÃO DOS VOLUMES RECEBIDOS

Quantidade de volumes:	
Número das notas fiscais:	
Valor da nota fiscal (R\$)	
Cópia da(s) nota(s) fiscal(is)?	() Sim () Não
Cópia do processo de compra (edital)?	() Sim () Não
Data do recebimento:	
Transportadora:	
Os volumes vieram sem avarias e na quantidade especificada na nota fiscal?	() Sim () Não

OBSERVAÇÕES

Setor de Engenharia Clínica

Unidade de Patrimônio

Fornecedor

PARTE 2

Os itens descritos na(s) nota(s) fiscal(is) correspondem aos produtos dos volumes?	() Sim () Não
Os produtos correspondem aos ofertados pelo fornecedor em relação às marcas e modelos?	() Sim () Não
Os produtos apresentam todos os acessórios conforme a proposta do fornecedor?	() Sim () Não
Os produtos apresentam registro na ANVISA? Se sim, escrever o registro na descrição.	() Sim () Não

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS RECEBIDOS

Equipamento/Material	Fabricante	Modelo	Série	Reg. ANVISA	Quantidade

OBSERVAÇÕES

Setor de Engenharia Clínica

Unidade de Patrimônio

Fornecedor



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
 Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50670-901
 - <http://hucufpe.ebserh.gov.br>

EDITAL - SEI Nº 3283026/2019

Processo nº 23536.000641/2019-30

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2019

MODELO DE RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO

Equipamento:

Setor de instalação:	
Data de início da instalação:	
Data do fim da instalação:	
Tensão de alimentação (V):	
Potência (kVA):	
O equipamento necessita de estabilizador / no break?	() Sim () Não
Foi instalado estabilizador / no break?	() Sim () Não
Data da instalação:	
Foram instalados todos os acessórios do equipamento?	() Sim () Não
Data da instalação:	
Foram realizados os testes de funcionamento?	() Sim () Não
Data da realização:	
Foram realizadas as calibrações previstas (se aplicável)?	() Sim () Não

Data da calibração:	
Existem pendências de infraestrutura? Se sim, descrever.	() Sim () Não
Existem pendências de instalação pelo fornecedor? Se sim, descrever.	() Sim () Não

Setor de Engenharia Clínica

Fornecedor

Referência: Processo nº 23536.000641/2019-30

SEI nº 3449035



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
 Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50670-901
 - <http://hcupe.ebserh.gov.br>

EDITAL - SEI Nº 3283406/2019

Processo nº 23536.000641/2019-30

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2019

MODELO DE RELATÓRIO DE TREINAMENTO

Responsável pelo treinamento:	
Data e hora de início do treinamento:	
Data e hora do fim da treinamento:	
Local do treinamento	
Assuntos	

ATA DE PRESENÇA

Nome	Setor	SIAPE	Assinatura

Responsável pelo treinamento

Referência: Processo nº 23536.000641/2019-30

SEI nº 3449162